



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 89, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 120, de 2018, da Senadora Lídice da Mata, que Requer, nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal e art. 216, I, do RISF, informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação a respeito da implantação da reforma do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

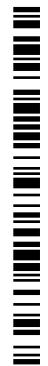
RELATOR: Senador João Alberto Souza

17 de Outubro de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 120, de 2018, da Senadora Lídice da Mata, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Educação sobre a implantação da reforma do ensino médio.



SF/18109.74489-70

Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Lídice da Mata apresentou o Requerimento nº 120, de 2018, visando a obter do Ministro de Estado da Educação informações relativas à implantação da reforma do ensino médio.

Com esse propósito, são relacionados vinte questionamentos sobre o tema.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

A reforma do ensino médio, objeto do requerimento, decorre da edição da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, fruto da conversão da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. Os documentos legais alteraram a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – conhecida como LDB –, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, estando sujeita à apreciação das Casas do Congresso Nacional.

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação encontra-se regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

O requerimento sob exame satisfaz adequadamente as condições impostas pelo mencionado ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

Ademais, as informações solicitadas no requerimento não têm caráter sigiloso e, por conseguinte, sua divulgação coaduna-se com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

Contudo, existe no requerimento uma sobreposição de perguntas, bem como algumas colocações expletivas e outras imprecisas, particularmente a de que os entes federados precisariam solicitar à União a adesão ao novo modelo do ensino médio.

Com efeito, o art. 12 da referida Lei nº 13.415, de 2017, afirma que os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações previstas na LDB, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e iniciar o processo de implementação das mudanças, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da BNCC. Cabe lembrar que a BNCC para o ensino médio ainda se encontra em fase de elaboração.

Distinto é o caso da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, que prevê o repasse de recursos da União aos estados e ao Distrito Federal, pelo prazo de dez anos, para a implementação do ensino médio integral em suas escolas, de acordo com termo de compromisso formalizado entre as partes.

Desse modo, somos levados a reformular as perguntas relacionadas no requerimento em análise, buscando preservar ao máximo as preocupações originais da requerente.

SF/18109.74489-70


III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 120, de 2018, com as seguintes perguntas:

1. Como vem se dando a implantação da reforma do ensino médio preconizada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, no segmento público e no privado, inclusive em termos quantitativos?
2. Quais experiências nacionais inspiraram a reforma do ensino médio?
3. Quais as iniciativas adotadas pelo Ministério da Educação (MEC) quanto à formação de professores para atender às demandas da reforma do ensino médio, particularmente nos casos em que a nova legislação dispensa a formação em licenciatura?
4. Que medidas o MEC está tomando para que a precariedade de muitas escolas e as defasagens salariais dos profissionais da educação não representem empecilhos para a melhoria da qualidade do ensino, no contexto da reforma em curso?
5. Como se encontra a adesão dos estados e do Distrito Federal à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral?
6. Quantas novas escolas e novas matrículas referentes ao ensino em tempo integral foram criadas após a edição da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral?
7. Qual o montante de recursos transferidos para os entes federados no âmbito da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral?
8. Qual o impacto da reforma do ensino médio sobre o financiamento do ensino fundamental e da educação infantil?



SF/18109.74489-70

9. Quais as medidas adotadas pelo MEC para avaliação, acompanhamento e monitoramento do novo ensino médio?

Sala da Mesa do Senado Federal,

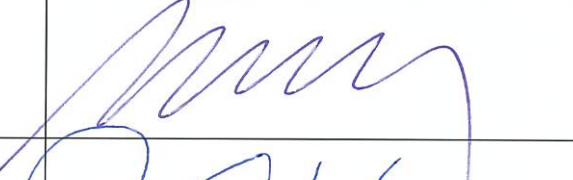
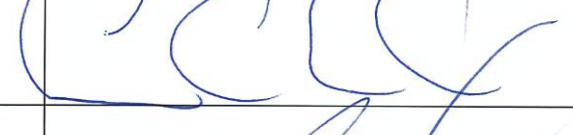
, Presidente

, Relator

SF/18109.74489-70

**2^a REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de outubro de 2018, às 14:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4 ^a Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

**DECISÃO DA COMISSÃO
(RQS 120/2018)**

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 17.10.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de Outubro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL